

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 165/2002 號行政長官批示

鑑於判給 Leo A Daly Pacific Limited 執行「NAPE 區美化之圖則」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Leo A Daly Pacific Limited 簽訂「NAPE 區美化之圖則」的執行合同，金額為 \$ 11,323,000.00 (澳門幣壹仟壹佰叁拾貳萬叁仟圓整)，並分段支付如下：

2002 年 \$ 10,363,000.00

2003 年 \$ 960,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.21，次項目 8.090.115.01 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年七月九日

行政長官 何厚鏵

第 166/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准本批示組成部分之附件內所載有關在熱帶氣旋情況下，公共行政機關和實體的開放和關閉、民防結構的啟動和謹慎的限制性措施的規定。

二、除駐外代表機構外，本批示適用於公共行政當局所有機

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2002

Tendo sido adjudicada à empresa «Leo A Daly Pacific Limited», a execução do projecto de «Embelezamento da Zona NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Leo A Daly Pacific Limited», para a execução do projecto de «Embelezamento da Zona NAPE», pelo montante de \$ 11 323 000,00 (onze milhões e trezentas e vinte e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 10 363 000,00

Ano 2003 \$ 960 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.21, subacção 8.090.115.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Julho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as normas relativas à abertura e ao encerramento dos serviços e entidades da Administração Pública, à activação da estrutura da protecção civil e às medidas restritivas cautelares, em situação de tempestades tropicais, anexas ao presente despacho, e que dele fazem parte integrante.

2. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro, e do Despacho do Secretário para os Assuntos So-